

Licitação e Contratos

#### **TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº 134/2020 Processo nº 3409/2020 INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO

CONTRATO "Prestação de Serviços de Consultoria" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA PUBLICA BR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34, com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado simplesmente Contratante, e a empresa PUBLICA BR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 95.867.065/0001-45, localizada à Rua: Caetano Lummertz, nº 929, Bairro: Centro, Araranguá-SC, CEP nº 88.906-006, representado legalmente pelo Srº Everton Fabian Bauer, CPF nº 910.801.269-53, e RG nº 2.081.000, doravante denominada como Contratada, tem entre sí justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 3409/2020, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente instrumento:
  - a) Em conjunto com os técnicos, efetuarem estudos das leis, portarias que tratam dos cargos e remunerações dos quadros dos funcionários, a fim de definir as possíveis verbas indenizatórias, nas contribuições para o INSS;
- b) Efetuar levantamento dos valores pagos ao INSS, referente as verbas indenizatórias. Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- c) Analisar em conjunto com os técnicos do RH, possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) e a aplicações do Fap;
- d) Apontar os períodos ainda recuperáveis, das contribuições do Rat, com a devida elaboração técnica de cálculos, mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- e) Orientar a Execução da Compensação mensal no setor competente, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores a serem compensados nas suas respectivas competências ao INSS;
  - f) Orientar a retificação das Gfips dos valores compensados;
  - g) Orientar na aplicação de novas alíquotas;
- h) Apoiar a procuradoria com as respectivas ações judiciais, no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias.

Contrato nº 134/2020 Página 1 de 4



Licitação e Contratos

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

20.07.00 Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

20.07.10 Gestão Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

Classificação Funcional: 04.121.0022.1.0034

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.99

Recurso: 1.001.0000

#### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentado a qual, como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 2º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;

- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte,

objeto do contrato em que verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

 Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento devido, de acordo estabelecido neste contrato;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima deste contrato:

4.3. Aplicar a CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

**4.4.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.

# CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

**5.1** - CLÁUSULA QUINTA – DEFERIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EM MEDIDA CAUTELAR OU DECISÃO ADMINISTRATIVA FAVORÁVEL *AB INITIO* – Pelo cumprimento do exposto na primeira parte do parágrafo primeiro da cláusula primeira, ou seja, **proveito mensal** *ex nunc*, a título de honorários advocatícios, será paga à CONTRATADA o equivalente a importância de **R\$ 0,19** (dezenove) centavos para cada real recuperado, que serão pagos proporcionalmente a cada valor compensado, no prazo máximo de cinco (5) dias, após a conclusão de cada etapa da empreitada.

Contrato nº 134/2020 Página 2 de 4

Licitação e Contratos

Parágrafo único – Após a obtenção da medida liminar ou êxito na esfera administrativa, no que tange aos valores que serão recuperados/compensados em favor do Município de Conceição da Barra, os honorários advocatícios previstos no *caput* somente poderão ser pagos pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Notas Fiscais de serviços devidamente atestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, atestado de prestação dos serviços pela autoridade competente, apresentação de certidões negativas da fazenda pública federal, estadual, municipal, trabalhista, previdenciária (INSS) e FGTS atualizadas, bem como parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município de Conceição da Barra.

5.2 - O pagamento será mediante a apresentação da nota fiscal e deverá ser atestado pela Secretaria requerente em conformidade com as exigências do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

**6.3 -** Este contrato terá a vigência 31 de Dezembro 2020, contados a partir da assinatura deste Termo Contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

7.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 3409/2020.

#### CLÁUSULA OITAVA DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

- **8.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatório em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.
- 8.2 Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.
- **8.3** A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

**9.1 -** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 O presente contrato não poderá ser cedido;
- **10.2** A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;
- 10.3 Fica sob a responsabilidade do Servidor Srº Eriston do Amaral Silva-Matrícula: 466, para fiscalizar toda a execução do contrato, como também atestar a sua execução.
- 10,6 Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

Contrato nº 134/2020 Página 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000
CNPJ SOB N° 27.174.077/0001-34



Licitação e Contratos

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

- **11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.
- **11.2** E, por estarem assim justas e contratadas lavraram o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra - ES, 30 de Abril de 2020.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito Municipal Contratante

> Srº Eriston do Amaral Silva– Matrícula: 466 Fiscal do Contrato

PUBLICA BR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME CNPJ/MF n° 95.867.065/0001-45

Contratado